

LEI N.º 1.985
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON,
DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE
PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR PARA
CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL
DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de novembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.985

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de dezembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 12 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI N.º 9.192, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 41.170, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 41.788, DE 15 DE MAIO DE 1997 E O MUNICÍPIO DE SANTOS COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede em (MUNICÍPIO/ESTADO), na (RUA/AVENIDA) (NOME) (NÚMERO), vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo (QUALIFICAÇÃO/NOME), nos termos do artigo 14 da Lei n.º 9.192, de 23 de novembro de 1995, a seguir denominada **FUNDAÇÃO PROCON**, e o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, representado pelo Prefeito Municipal, (QUALIFICAÇÃO/NOME), devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º (NÚMERO), DE (DATA), adiante denominado apenas **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I – a cooperação técnica entre a **FUNDAÇÃO PROCON** e o **MUNICÍPIO**, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
- II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **FUNDAÇÃO PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único: O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla **PROCON**, seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **FUNDAÇÃO PROCON** se compromete a prestar ao **MUNICÍPIO** suporte material e técnico consistente em:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias de legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos nomeados pelo **MUNICÍPIO**, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **FUNDAÇÃO PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo **MUNICÍPIO**;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo **MUNICÍPIO** para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela **FUNDAÇÃO PROCON**, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela **FUNDAÇÃO PROCON**;
- c) encaminhar à **FUNDAÇÃO PROCON**, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela **FUNDAÇÃO PROCON** para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da **FUNDAÇÃO PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à **FUNDAÇÃO PROCON**, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na **FUNDAÇÃO PROCON**;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela **FUNDAÇÃO PROCON** e relatando eventuais problemas surgidos no **MUNICÍPIO**, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Será repassado, pela **FUNDAÇÃO PROCON**, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro: Do repasse de verba feito ao **MUNICÍPIO**, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Segundo: Para eficiência da cooperação entre a **FUNDAÇÃO PROCON** e o **MUNICÍPIO**, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

(CIDADE), (DATA)

(ASSINATURAS)